

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E LIMITAÇÃO DO ACESSO AOS TRIBUNAIS

Pelo Dr. Fernão Fernandes Thomaz

Breves reflexões na comemoração dos 60 anos da REVISTA da Ordem dos Advogados Portugueses; e preito de homenagem ao Bastonário Dr. António Pires de Lima por um bastonato qualificado e enérgico.

1. Membro há mais de 20 anos da Comissão de Redacção da REVISTA, não quero deixar de sublinhar o seu digno labor em prol da investigação e da dignificação da Ciência do Direito em Portugal, e não só.

2. Sem preocupação de exegese histórica, de que outros Colegas se ocuparão, não posso, no entanto, deixar de lembrar, na pessoa do Senhor Doutor Eridano de Abreu, nosso eminente Director, todos os que dedicadamente se devotaram à REVISTA, quer quanto à sua alta qualidade científica quer quanto à regularidade da sua publicação, sendo da maior justiça salientar o nome do Professor António Menezes Cordeiro, nosso Sub Director há vários anos.

3. A REVISTA tem sabido alargar o seu âmbito de intervenção a todos os novos fenómenos da vida em Comunidade, compatibilizando *horizontalidade e aprofundamento* mesmo em áreas do saber interdisciplinar, sem hesitar em abordar os mais delicados temas, muitas vezes em fase ainda embrionária de intercepção ou entrosamento destes com outros distintos ramos do saber humano

de cariz científico, mais positivista do que a área das ciências humanas, como no caso de vastas especialidades da medicina, da investigação ambiental, da informática, etc.

4. Uma realidade é patente: o espectro de abrangência dos temas acolhidos na REVISTA é vasto e ousado, não se recusando esta a acolher — embora com prudência — a abordagem e divulgação de todo e qualquer tema útil para a pacificação, harmonia, progresso e desenvolvimento da Comunidade Humana, no seu sentido mais lato.

5. O progresso humano é, porém, muitas vezes causa simultânea de dinamismo e de travagem na prossecução dos objectivos superiores do Homem; o desenvolvimento constante dos Direitos Humanos, por exemplo, não consegue por vezes evitar o aumento da litigiosidade, com a conseqüente tentativa/tentação de se criarem novos meios, instrumentos ou institutos judiciários que, paradoxalmente, fazem, eles próprios, por vezes crescer a litigância, os conflitos, com recurso aos tribunais ou, pior ainda, às vezes fora destes.

6. Lembrava, com frequência, o nosso saudoso Professor Doutor Manuel Gomes da Silva que é indispensável ter sempre presente que o Direito, as Normas, são na sua esmagadora maioria acatadas voluntariamente; e, por muito que se fale de excesso do recurso aos tribunais, de lentidão da aplicação das leis (até das fatídicas prescrições ...), o Direito, proposto valorativamente aos Homens para sua sã convivência, realiza-se por adesão espontânea ao imperativo ético-jurídico contido nos próprios “comandos” positivos e concretos.

7. O desenvolvimento das sociedades humanas, tendendo para a Justiça, a Certeza, a Segurança e a Paz, cria ele próprio tensões de litigância, que, numa visão superficial, podem parecer antónimas destes valores mas não podem — nem devem — ser suprimidas *in limine*. Têm, porém, que ser limitadas.

8. Não é, necessariamente, um sinal de desenvolvimento humano o recurso crescente aos tribunais, embora saibamos que muitos juristas e sociólogos o preconizam e o definem como uma qualificada demonstração de progresso civilizacional; mas, a

inversa — isto é, o recurso à acção directa ou à auto defesa — constituiria, isso sim, a mais aberrante negação de solução.

9. Há que salientar a natureza pública da Administração e do Direito judiciários contanto que se caminhe esforçadamente, e em paralelo, neste duplo sentido.

- a **educação real, efectiva e desde a mais tenra idade, para a cidadania e as suas vantagens; e**
- o **reforço dos poderes dos juízes**, mesmo nos domínios dos direitos privados, pressupostos estes agentes, eles próprios, cada vez dotados de maior preparação e sensibilidade para as exigências de uma cidadania genuína e plena.

10. Sob pena de nunca se conseguir uma Justiça “plena”, alargada a todos os membros da Comunidade Jurídica, sem as actuais desigualdades gritantes de oportunidades/tratamentos entre cidadãos, **há que** — e sei que chocarei muita gente, juristas ou não ... — **restringir, limitar o recurso aos tribunais tal como hoje se processa entre nós**, para evitar submergir tais órgãos de soberania de autênticas “bagatelas jurídicas” meramente factuais, ou de reduzido valor à custa da resolução de sérios litígios ou controvérsias, esses sim a carecerem de definição ou reconhecimento jurisdicional, até pelo valor expansivo e exemplar que provocam, até às periferias, noutras questões por vezes aparentemente menos relevantes ou meros “*faits divers*”.

11. Somos na nossa convicção; na nossa prática forense de mais de 40 anos e no nosso ensino (há 30) convictos defensores do princípio dispositivo e dos seus corolários, como os da iniciativa e do impulso processuais privatístico e do direito de recorrer; mas, isso não nos leva a defender o exagero de criar mais tribunais ou “serviços administrativos” de reduzida dignidade, sem magistrados, nem a criar formas de processo menos exigentes, senão mesmo “transigentes”...; somos pela dignificação da Justiça e pelas vias arbitrais, consensuais e de mediação; **mas, preconizamos — pressuposto e ressalvado o crescimento do acesso à cidadania plena — a sanção dos excessos/abusos pela via judicial, com recurso à aplicação efectiva de sanções por litigância de má-fé, de iniciativa judicial, que têm tardado a ser aplicadas**

com maior eficácia, quer por erros deontológicos quer por erros técnicos grosseiros.

12. O custo social e público da Administração da Justiça tem que ser reduzido e suportado, real e equitativamente, por todos os cidadãos. O nosso Professor e querido Amigo, o Doutor João de Castro Mendes, dava constantemente o exemplo das frequentes reacções dos cidadãos americanos no sentido de se realizar uma justiça efectiva mas com a maior contenção do respectivo custo e sacrifício para os cidadãos, porque em toda a parte a Justiça é (demasiado) cara.

13. Temos, pois, que ganhar a criatividade necessária para democratizar a Justiça mas por via da qualidade e não da quantidade, tantas vezes a roçar pelo apogeu do capricho ou pelas maiores disponibilidades financeiras de alguns apenas.

14. Não somos contra o acesso ao Direito, pelo contrário; mas, preferimos o acesso à plena e autêntica cidadania, que é condição “sine qua non” daquele, de tal modo que sem ela aquela não poderá existir com verdadeira eficácia.

15. A grave situação do Ensino, em geral, no nosso País, em todos os níveis, tem de constituir a preocupação prioritária dos governantes; pois, em todos os domínios do Saber e da Actividade Profissional tem que *começar-se pela base*, já que não podem ser as Ordens profissionais, ou os Hospitais, ou os Tribunais, os Sindicatos, etc., a “atamancar” (passe o coloquialismo...) o que com pele imperativamente, mas não é realizado, pelo Ensino e a Educação desde a base.

16. Qual é o fim do Direito? É (só) o tecnicamente correcto ou é, também, o que tende para a perfeição deontológica?

17. Dá gosto olhar para metade de uma vida profissional e ter a consolação, discreta e última, de ter tido a oportunidade de colaborar **na nossa REVISTA**, autêntico motivo de orgulho da nossa **ORDEM**.